



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.

Fls. \_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_

<b>Referência</b>	TC 441/05, 442/05 e 443/05 entre FEE - PM Barra do Bugres
<b>Assunto</b>	Inspeção <i>in loco</i>

## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº. 05/2007 /CAB

Este relatório refere-se à auditoria de obra no Município de Barra do Bugres envolvendo os Termos de Convênio 441/05, 442/05 e 443/05 firmados entre o FEE e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

O TC 441/05 refere-se à contratação de Serviços para Reforma Geral, Ampliação e Adequação PNEE da EE 7 de Setembro, localizada à RUA 7 de Setembro n.º 55 - Distrito se Assari – Barra do Bugres – MT.

O TC 442/05 refere-se à contratação de Serviços para Reforma Geral e Adequação PNEE da EE Júlio Müller, localizada à Rua São Benedito, n.º 701 - Centro - Barra do Bugres – MT.

O TC 443/05 refere-se à contratação de Serviços para Reforma Geral e Adequação PNEE da EE Alfredo José, localizada à Rua Tamoia, n.º. 55 – Maracanã – Barra do Bugres - MT

### 1- Introdução:

A inspeção realizou-se em 21/06/2007, para verificação da situação *in loco* nas três Escolas, pois no trabalho de acompanhamento concomitante realizado na SEDUC, detectou-se que as obras não estavam terminadas, embora estivessem com prazos de conclusão expirados e não existissem termos de paralisação nos processos.

### 2.1 – TC – 441/05 – EE 7 de Setembro – Assari – Barra do Bugres

A equipe foi recebida e acompanhada durante inspeção pelo Sr. Lourivaldo Verga – Técnico Administrativo, ocupando o cargo de Secretário da Escola. A Diretora da Escola não estava presente.

#### 2.1.1 – Caracterização da Obra:

**Origem:** TC N.º. 441/2005

**Preço inicial:**

Reforma geral	R\$	351.790,78
Adequação PNEE	R\$	8.444,00
<b>Valor total</b>	<b>R\$</b>	<b>360.234,78</b>

**Prazo inicial:** 20/07/2006

**Aditivos:**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.

Fls. \_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_

**Primeiro Termo Aditivo:** Alteração de fonte de despesas de 120 para 122.

Data de assinatura: 12/09/2005

Preço com aditivo: sem alteração

Prazo com aditivo: sem alteração

**Segundo termo Aditivo:** Alteração de valor, aditado em R\$ 45.950,95

Data de assinatura: 29/05/2006

Preço com aditivo: R\$ 406.185,73

Prazo com aditivo: sem alteração

**Terceiro termo Aditivo:** Alteração de prazo.

Data de assinatura: 14/12/2006

Preço com aditivo: sem alteração

Prazo com aditivo: 05/04/2007

**Quarto termo Aditivo:** Alteração de prazo.

Data de assinatura: 30/12/2006

Preço com aditivo: sem alteração

Prazo com aditivo: 05/04/2007

**Contrato:** 079/05 de 20/07/2005

**Contratada:** J F Construções e Serviços Ltda.

**Valor do contrato:** R\$ 292.107,01

**Prazo de execução:** 120 dias

## Medições SINFRA:

Referência	Valor	Acumulado
1ª medição	R\$ 220.792,40	R\$ 220.792,40
2ª medição	R\$ 25.095,60	R\$ 245.888,00
3ª medição	R\$ 50.337,38	R\$ 296.225,38
Medição de Aditivo (1ª)	R\$ 24.236,61	R\$ 320.461,99
Medição de Aditivo (2ª)	R\$ 21.713,51	R\$ 342.175,50

## 2.1.2 – Constatações da vistoria:

As obras estão paralisadas, inacabadas e há falhas graves na execução dos serviços, que serão detalhadas a seguir.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.

Fls. \_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_



Foto 1: Lançamento de águas servidas na quadra da escola.



Foto 2: Não foi executada preparação para instalação de ar condicionado na secretaria.





Foto 3: Instalação elétrica e fixação precários e inseguros do bebedouro de água.



Foto 4: Bacias sanitárias dos banheiros PNEE estão fora de especificação e barras de apoio não foram instaladas.



Foto 5: Válvulas de descarga em desacordo com especificação e já inoperantes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.

Fls. \_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_



Foto 6: Revestimentos dos banheiros não foram substituídos.





Foto 7: Forros dos banheiros não foram substituídos, revestimento apresenta emendas com acabamento e pintura deficientes.



Foto 8: Em quase todos interruptores não foram instalados espelhos.

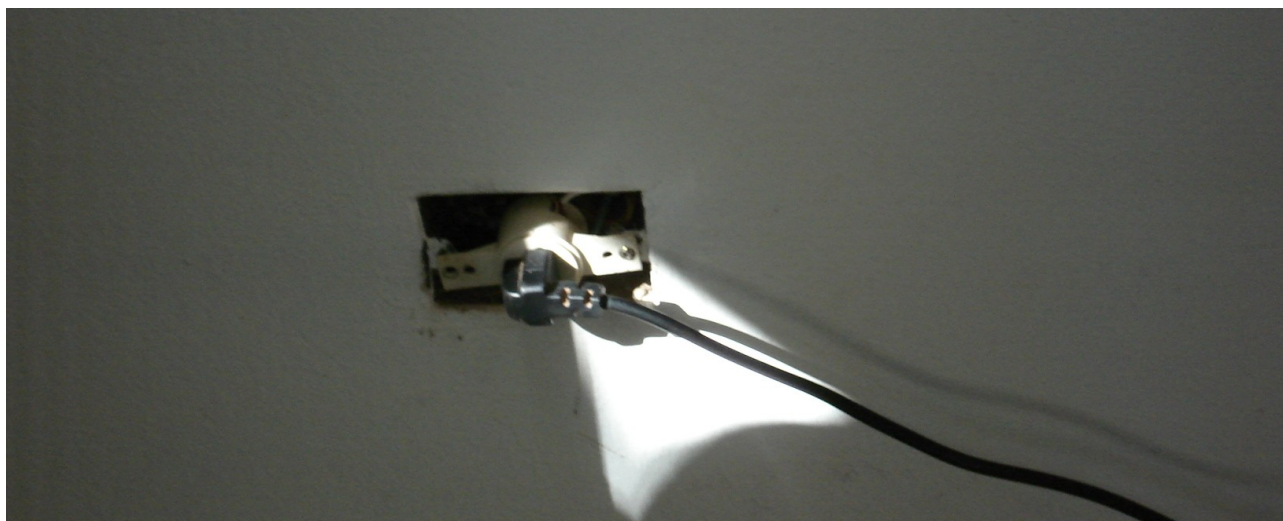


Foto 9: Em muitas das tomadas também não foram instalados espelhos.



Foto 10: Há diversas instalações elétricas com fiação exposta.

Houve ampliação de duas salas de aula, mas a quantidade de total de salas continua insuficiente para a demanda de alunos, conforme informado pelo Sr. Lourivaldo Verga.

Ocorreu reforma do refeitório e mudança do local da cozinha, mas o espaço desta é insuficiente. Não foi previsto no projeto da SEDUC e não foi construído despensa ou armários revestidos. A pia do lava louças tem cuba muito pequena que não permite limpeza das panelas utilizadas. A limpeza é feita em área externa, em um tanque de roupas em local aberto que não tem telhado ou cobertura de proteção às intempéries.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.

Fls. \_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_

A sala de informática está sendo usada como sala de aula, pois não está concluída a instalação elétrica para de ar condicionado e para os equipamentos. Os vidros das janelas não foram colocados. Os computadores estão embalados e não instalados.

Os muros da escola são baixos, precisam ser levantados por motivo de segurança dos alunos e das instalações e os alambrados da quadra precisam ser refeitos.

Há goteiras em diversos locais, mesmo após reforma do telhado da escola.

O item 2.0, subitem 001.25 da planilha orçamentária, especificado como Instalações Elétricas - Prevenção Contra Descargas Atmosféricas e Incêndio, item nº. 6 da planilha consolidada da obra, no valor subtotal de R\$ 4.436,00 está considerado como 80% concluído conforme 3ª medição e não foi executado.

No exame do processo, verificou-se que o valor do Contrato 079/05, em sua cláusula 3ª item c) – Lote 3 – Escola Estadual 7 de Setembro, no montante de R\$ 292.107,01 é inferior aos valores efetivamente medidos. Na documentação do contrato que constam no processo que está na SEDUC não estão incluídos o 1º, o 2º e o 3º Termos Aditivos e não há como analisar se as medições adicionais ao contrato original estão corretas.

## 2.1.3 - Conclusão desta vistoria:

Em vista das evidências relatadas, há irregularidades:

I – Referentes a atraso na entrega da obra, que mesmo expirado o Termo de Convênio, conforme 4º Aditivo, com prazo para 05/04/2007 e o prazo de vigência do contrato, não está concluída.

II – Serviços que foram mal executados ou estão incompletos, conforme foi constatado e relatado.

III – De falha de fiscalização da SINFRA, conforme responsabilidade atribuída ao Interviente no Termo de Convênio.

IV – De controle, arquivamento e disponibilidade de documentos por parte da SEDUC, que apresentou processos incompletos de prestação de contas.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.  
Fls. \_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_

## 2.2 – TC – 442/05 – EE Júlio Müller – Barra do Bugres

A equipe foi recebida e acompanhada durante inspeção pelo Sr. Edjarbas José Geraldo – Diretor da Escola.

### 2.2.1 – Caracterização da Obra:

**Origem:** TC N°. 442/2005

**Preço inicial:**

Reforma geral	R\$	637.040,62
Adequação PNEE	R\$	7.971,18
<b>Valor total</b>	<b>R\$</b>	<b>645.011,80</b>

**Prazo inicial:** 20/07/2006

**Aditivos:**

**Primeiro Termo Aditivo:** Alteração de fonte de despesas de 120 para 122.

Data de assinatura: 12/09/2005

Preço com aditivo: sem alteração

Prazo com aditivo: sem alteração

**Segundo termo Aditivo:** Alteração de valor, aditado em R\$ 186.802,56

Data de assinatura: 29/05/2006

Preço com aditivo: R\$ 823.843,18

Prazo com aditivo: sem alteração

**Terceiro termo Aditivo:** Não consta no processo

**Quarto termo Aditivo:** Alteração de prazo.

Data de assinatura: 30/12/2006

Preço com aditivo: sem alteração

Prazo com aditivo: 05/04/2007

**Contrato:** 079/05 de 20/07/2005

**Contratada:** J F Construções e Serviços Ltda.

**Valor do contrato:** R\$ 516.853,29

**Prazo de execução:** 120 dias

**Medições SINFRA:**



Referência	Valor	Acumulado
1ª medição	R\$ 437.688,32	R\$ 437.688,32
2ª medição	R\$ 145.170,05	R\$ 582.858,37
Medição de Aditivo (1ª)	R\$ 47.523,28	R\$ 630.381,65
Medição de Aditivo (2ª)	R\$ 89.500,17	R\$ 719.881,82

## 2.2.2 – Constatações da vistoria:

As obras estão paralisadas, estão inacabadas e há falhas graves na execução dos serviços, que serão detalhadas a seguir.



Foto 11: Padrão inadequado e fiação com emendas provocam queda de energia elétrica.



Foto 12: Entrada da escola não está concluída e rampa PNEE não foi executada.



Foto 13: Reforma da caixa de água principal não concluída, vazamentos perm



Foto 14: Instalação de novo para-raio não foi feita.



Foto 15: Caixa de água dos banheiros e cozinha inoperante devido à corrosão.



Foto 16: Caixas de água provisórias instaladas nos banheiros apresentam vazamento



Foto 17; Bacia sanitária PNEE não instalada e válvula de descarga fora de especificação.



Foto 18: Torneiras fora de especificação nos banheiros.



Foto 19: Trincas na estrutura das passarelas.



Foto 20: Forro de PVC não foi instalado no salão de uso múltiplo.



Foto 21: Há trechos de corredores inacabados que estão sem aplicação de granilite.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.

Fls. \_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_

O item 2.0 da planilha orçamentária consolidada, subitem 001.25, especificado como Instalações Elétricas - Prevenção Contra Descargas Atmosféricas e Incêndio, no valor subtotal de R\$ 6.623,40 está considerado como 40% concluído conforme 1ª medição e não foi executado.

No exame do processo, verificou-se que o valor do Contrato 079/05, em sua cláusula 3ª item c) – Lote 2 – Escola Estadual Júlio Muller, no montante de R\$ 516.853,29 é inferior aos valores efetivamente medidos. Na documentação do contrato que constam no processo que está na SEDUC não estão incluídos o 1º, o 2º e o 3º Termos Aditivos e não há como analisar se as medições adicionais ao contrato original estão corretas.

## 2.2.3 - Conclusão desta vistoria:

Em vista das evidências relatadas, há irregularidades:

I – Referentes a atraso na entrega da obra, que mesmo expirado o Termo de Convênio, conforme 4º Aditivo, com prazo para 05/04/2007 e o prazo de vigência do contrato, não está concluída.

II – Serviços que foram mal executados ou estão incompletos, conforme foi constatado e relatado.

III – De falha de fiscalização da SINFRA, conforme responsabilidade atribuída ao Interviente no Termo de Convênio.

IV – De controle, arquivamento e disponibilidade de documentos por parte da SEDUC, que apresentou processos incompletos de prestação de contas.

V – De projeto da reforma, uma vez que não há previsão de adequação de portão, de corredores e de passarela para acesso PNEE nas planilhas orçamentárias da obra.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.  
Fls. \_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_

## 2.3 – TC – 443/05 – EE Alfredo José da Silva – Barra do Bugres

A equipe foi recebida e acompanhada durante inspeção pelo Sr. Marcos José Mafei da Costa – Diretor da Escola.

### 2.3.1 – Caracterização da Obra:

**Origem:** TC N<sup>o</sup>. 443/2005

**Preço inicial:**

Reforma geral	R\$	387.692,25
Adequação PNEE	R\$	8.896,81
<b>Valor total</b>	<b>R\$</b>	<b>396.589,06</b>

**Prazo inicial:** 20/07/2006

**Aditivos:**

**Primeiro Termo Aditivo:** Alteração de valor, aditado em R\$ 59.535,40.

Data de assinatura: 29/05/2006

Preço com aditivo: R\$ 456.124,46

Prazo com aditivo: sem alteração

**Segundo termo Aditivo:** Não consta no processo.

**Terceiro termo Aditivo:** Alteração de prazo

Data de assinatura: não disponível

Preço com aditivo: sem alteração

Prazo com aditivo: 29/12/2006

**Quarto termo Aditivo:** Alteração de prazo.

Data de assinatura: 30/12/2006

Preço com aditivo: sem alteração

Prazo com aditivo: 05/04/2007

**Contrato:** 079/05 de 20/07/2005

**Contratada:** J F Construções e Serviços Ltda.

**Valor do contrato:** R\$ 321.694,74

**Prazo de execução:** 120 dias

**Medições SINFRA:**



Referência	Valor	Acumulado
1ª medição	R\$ 280.778,11	R\$ 280.778,11
2ª medição	R\$ 50.969,49	R\$ 331.747,60
3ª medição	R\$ 10.337,69	R\$ 342.085,29
Medição de Aditivo (1ª)	R\$ 28.630,34	R\$ 370.715,63
Medição de Aditivo (2ª)	R\$ 23.343,07	R\$ 394.058,70

### 2.3.2 – Constatações da vistoria:

As obras estão inacabadas e há falhas graves na execução dos serviços, que serão detalhadas a seguir:

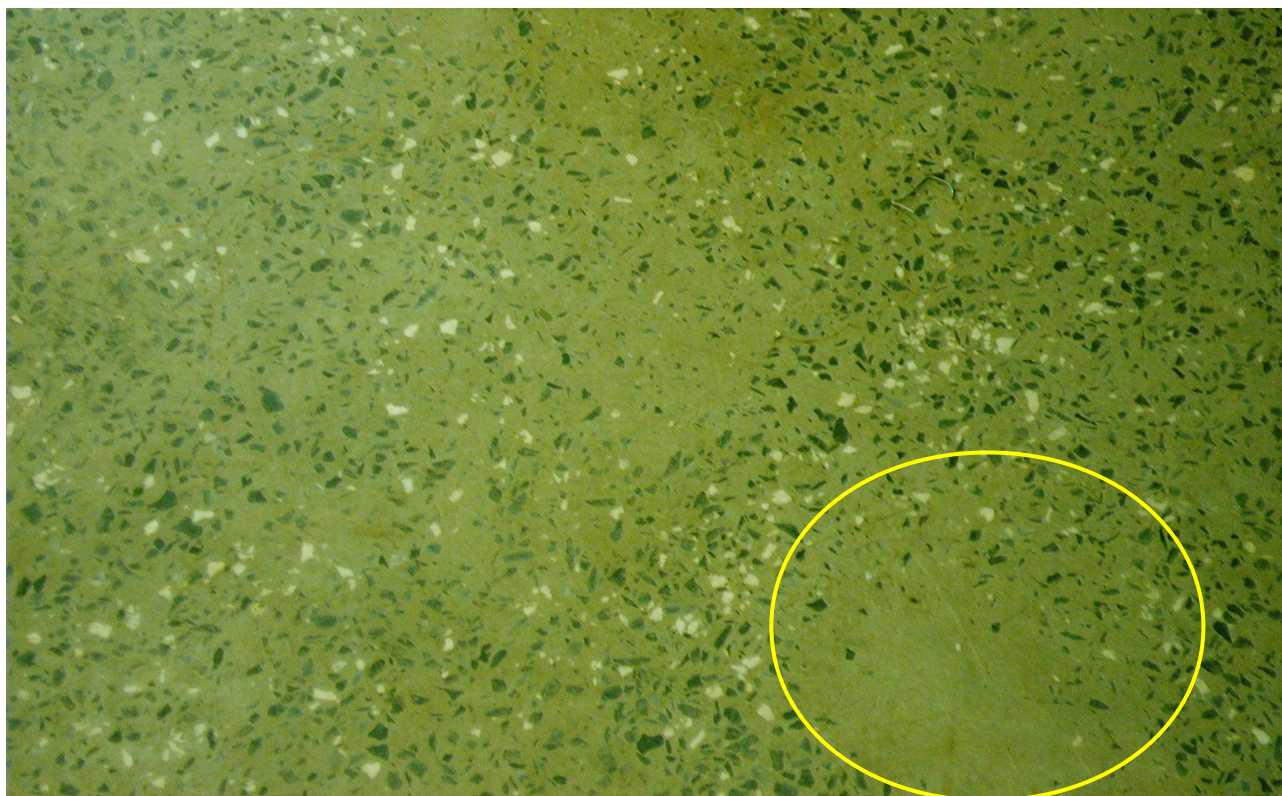


Foto 22: Piso com deficiência de granilite e falta de aplicação de resina acrílica.



Foto 23: Emendas de mau acabamento feito no piso dos corredores.



Foto 24: Deficiência na execução do piso provocando fissuras e desagregação.



Foto 25: Danos à pintura dos corredores provocados durante execução do piso



Foto 26: Falta instalação de portas nos banheiros da direção e secretaria.



Foto 27: Sanitário PNEE fora de especificação e falta de instalação de barras de apoio.



Foto 28: Salas de aulas sem vidros nas janelas.



Foto 29: Banheiros estão inacabados.



Foto 30: Utilização de material de qualidade inferior ao especificado na planilha orçamentária



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.

Fls. \_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_

A escola tem 1600 alunos, está funcionando precariamente, com os banheiros inacabados. A cozinha não concluída e funciona provisoriamente em uma sala de aula a mais de 17 meses, em um espaço inadequado e insuficiente.

O laboratório de informática não foi concluído, não foi executada instalação elétrica para equipamentos e ar condicionado, falta colocação de vidros nas janelas, as portas não foram pintadas. Os computadores estão encaixotados.

Também estão faltando colocação de vidros nas janelas da biblioteca. As janelas da sala dos professores estão com problemas de dificuldade para abertura e fechamento devido excesso de tinta nas esquadrias.

Na uma marcenaria faltam instalação de portas, vidros nas janelas, interruptores e conclusão do piso.

As caixas de água da escola foram reformadas, não foram impermeabilizadas e apresentam vazamento. Há problemas nos telhados, principalmente cumeeira com má colocação.

O item 13.0 da planilha orçamentária de reforma das salas, especificado como Instalações Elétricas - Prevenção Contra Descargas Atmosféricas e Incêndio, no valor subtotal de R\$ 4.436,00 está considerado como 60% concluído conforme 2ª medição e não foi executado.

No exame do processo, verificou-se que o valor do Contrato 079/05, em sua cláusula 3ª item c) – Lote 1 – Escola Estadual Alfredo José da Silva, no montante de R\$ 321.694,44 é inferior aos valores efetivamente medidos. Na documentação do contrato que constam no processo que está na SEDUC não estão incluídos o 1º, o 2º e o 3º Termos Aditivos e não há como analisar se as medições adicionais ao contrato original estão corretas.

### 2.3.3 - Conclusão desta vistoria:

Em vista das evidências relatadas, há irregularidades:

I – Referentes a atraso na entrega da obra, que mesmo expirado o Termo de Convênio, conforme 4º Aditivo, com prazo para 05/04/2007 e o prazo de vigência do contrato, não está concluída.

II – Serviços que foram mal executados ou estão incompletos, conforme foi constatado e relatado. Materiais de qualidade inferior ao especificado estão sendo utilizados.

III – De falha de fiscalização da SINFRA, conforme responsabilidade atribuída ao Interveniante no Termo de Convênio.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.

Fls. \_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_

IV – De controle, arquivamento e disponibilidade de documentos por parte da SEDUC, que apresentou processos incompletos de prestação de contas.

V – De medição de serviços não executados. A obra encontra-se em estágio de conclusão em torno de 70 % do serviço contratado, mas as medições estão em 86,4% do valor total previsto para a obra, considerando o aditivo.

Cuiabá, 29 de agosto de 2007

Carlos Augusto Bordieri  
Auditor Público Externo

Boulanger Macedo Tostes  
Técnico Instrutivo e de Controle

